



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

O amianto, que no passado teve numerosas aplicações, nomeadamente na indústria da construção, é uma variedade fibrosa de seis minerais metamórficos de ocorrência natural e encontra-se presente em diversos tipos de materiais, tais como telhas de fibrocimento, revestimentos e coberturas de edifícios, gessos e estuques, revestimentos à prova de fogo, revestimentos de tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, entre outros.

Em Portugal, a comercialização e utilização de amianto e produtos que o contenham foi proibida a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho.

Segundo a Direção-Geral de Saúde, o “perigo do amianto decorre sobretudo da inalação das fibras libertadas para o ar”. Ainda de acordo com a DGS, “as diferentes variedades de amianto são agentes cancerígenos, devendo a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo”. E acrescenta que “as doenças associadas ao amianto são, em regra, resultantes da exposição profissional, em que houve inalação das fibras respiráveis. Estas fibras microscópicas podem depositar-se nos pulmões e aí permanecer por muitos anos, podendo vir a provocar doenças, vários anos ou décadas mais tarde”.

A DGS alerta para que “a exposição ao amianto pode causar as seguintes doenças: asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão e ainda cancro gastrointestinal”.

Não obstante, a Escola Secundária de Oliveira do Hospital continua a conter amianto em algumas das suas coberturas, o que tem gerado preocupação justificada e ação ponderada por parte de estudantes, docentes e encarregados de educação, já que é a saúde de alunos, professores e funcionários que está em causa.

Em 2013, o Ministério da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional definiu um

programa para a remoção faseada de coberturas de fibrocimento em três centenas de estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundários que considerava mais preocupantes em virtude da deterioração dos materiais.

Em abril desse ano, e em resposta a um grupo de deputados do CDS-PP, o senhor ministro da Educação e Ciência esclarecia que o Programa de Remoção Faseada das Coberturas de Fibrocimento das escolas “baseia-se num levantamento realizado pela Direção Geral dos Estabelecimentos de Ensino durante os meses de janeiro e fevereiro, de forma a cumprir a lei 2/2011”, acrescentando que se realizou “em articulação com a Secretaria de Estado do Ambiente, que se dedica a este pelouro num âmbito mais vasto e transversal”.

Dizia o ministério que “o programa tem como objetivo remover as coberturas dos passadiços que estejam danificadas, constituindo assim um risco para a comunidade escolar. Outras coberturas danificadas poderão também ser alvo de remoção sempre que tal se justifique. O programa tem um orçamento total de cerca de 6 milhões de euros”.

Na mesma altura, informou o ministério que as escolas que integravam a 1.ª fase do Programa de Remoção Faseada das Coberturas de Fibrocimento das Escolas foram publicitadas a 27 de março no Portal do Governo, onde se incluía, no distrito de Coimbra, a Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Oliveira do Hospital

De acordo com o Ministério da Educação e Ciência, “a seleção foi realizada tendo em conta o estado de conservação dos materiais. Assim, tal como o previsto na Lei nº 2/2011, deu-se prioridade aos edifícios cujo revestimento da cobertura, em fibrocimento, apresenta um estado de degradação propiciador de infiltrações significativas de águas pluviais”.

Na Escola Secundária de Oliveira do Hospital, a presença de placas de fibrocimento ainda se mantém o que levou pais e alunos a realizar um ato de manifestação pública no dia 4 de janeiro de 2016. Exigem a remoção das placas – muitas partidas e com fissuras – que representam um risco muito grande para a saúde das mais de mil pessoas que frequentam a escola.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Confirma ter conhecimento da existência de amianto nas placas de fibrocimento existentes na Escola Secundária de Oliveira do Hospital? Tem na sua posse informação quanto aos Valores Limite de Emissão (VALE) e se estes estão dentro ou acima do previsto na legislação?

2 - Sabendo que há um estudo de prioridades já realizado, e que esta escola preenche o requisito de urgência no distrito de Coimbra, quando prevê que sejam tomadas medidas concretas para a remoção de todas as placas com amianto na referida escola?

Palácio de São Bento, terça-feira, 26 de Janeiro de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

ASSUNÇÃO CRISTAS(CDS-PP)